**Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.465, de 20 de janeiro de 2000 – que institui o ensino dos Direitos Humanos no currículo escolar do ensino fundamental e médio das escolas da rede municipal de Porto Alegre –*,* incluindo a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no rol de normas que guiarão atividades realizadas como temas transversais.**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.645, de 20 de janeiro de 2000, conforme segue:

“Art. 2º .....................................................................................................................

Parágrafo único. As atividades relacionadas aos Direitos Humanos deverão guiar-se pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

As manifestações do Dia Internacional da Mulher, em 2013, têm um significado especial ao relembrar os 81 anos do voto feminino e, ao mesmo tempo, lutar pelo protagonismo das mulheres na esfera política e nos movimentos sociais, para traçar um novo modelo de desenvolvimento para o País nos próximos anos.

A emancipação das mulheres está completamente entrelaçada com as lutas por uma nova sociedade que busque a erradicação de todas as formas de violências, preconceitos, discriminações, em que mulheres e homens lutem juntos por democracia, justiça social, igualdade de oportunidades e direitos, que o desenvolvimento econômico esteja em harmonia com o meio ambiente.

Defendendo uma educação pública, laica, gratuita e de qualidade que inclua em seu currículo, em todos os níveis e modalidades de ensino (educação básica e superior), as questões das relações de gênero, que servem como prevenção à violência contra mulheres de todas as idades, raça ou etnia, e todas as questões das lutas do povo brasileiro.

Formular, portanto, uma legislação municipal que oportunize a formação de crianças e adolescentes desde a educação infantil, sobre como meninas e meninos podem crescer de maneira saudável, compreendendo que podem brincar juntos, podem jogar futebol juntos, podem estudar juntos, ocupar espaços de chefia, em todas as profissões, concorrer de forma igualitária nas eleições. Enfim, aprenda-se que mulheres e homens precisam juntos construir uma sociedade sem opressão de gênero e racismo.

Destacamos, também, o conteúdo da Lei Maria da Penha, conforme resolução da I Conferência Nacional de Educação (I CONAE) e do II Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, que pode ser abordado desde a educação infantil com material didático apropriado, e os Parâmetros Curriculares Nacionais, que enfatizem “o compromisso com a construção da cidadania, sendo, portanto necessária uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal, coletiva e ambiental”.(PCN – Temas Transversais Ética)

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

VEREADOR JOÃO DERLY VEREADORA JUSSARA CONY